ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2015

Nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº. 001/2015 foi realizada contratação, por notória especialização, da prestação de serviços da empresa JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA – EPP a fim de desenvolver, produzir, gravar, finalizar e entregar, com estrutura, equipamentos e pessoal próprio da contratada, o programa televisivo denominado "Sergipe Rural", a ser apresentado pelos artistas Marcelo Gomes Carvalho e Luciana Santos Gonçalves, dos quais é empresário exclusivo, concluído para exibição pela emissora TV Aperipê

Sendo o contrato autuado sob o nº. 003/2015, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, qual seja, 21.09.2015, podendo ser prorrogado até o limite legal.

Até a presente data sucederam-se dois termos aditivos, sendo o primeiro para a prorrogação do prazo contratual que prorrogou de 21.09.2016 a 21.09.2017. Por sua vez o segundo termo aditivo, teve por objeto a redução quantitativa de 01 (um) apresentador do programa, sendo que o valor mensal do contrato passou a ser R$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais), a partir do dia 20.11.2016.

Nesse contexto, considerando a iminência do término do período de vigência do mencionado pacto é importante frisar que o mencionado programa, em síntese, acolhe a finalidade educativa e cultural da FUNDAP, com a valorização das peculiaridades regionais do Estado, assim como retratar o universo do campo, apresentando notícias que interessam ao agricultor local, como a previsão do tempo, eventos sobre agropecuária, receitas e dicas de tratamento de espécies animais e/ou vegetais, possuindo uma identidade visual distinta dos apresentados por outras emissoras nacionais ou da região.

Nos termos do art. 6º, caput, do Estatuto da Fundação Aperipê – Decreto nº. 21.606, de 20 de janeiro de 2003, a FUNDAP/SE tem como finalidade:

> "a promoção, organização, execução e administração, abrangendo a operacionalização, de programas e projetos de desenvolvimento e expansão das ações e atividades de comunicação, através do sistema de rádio e televisão, compreendendo a prestação de serviços de transmissão de sons (radiodifusão sonora) e de sons e imagens (televisão), considerados de interesse público, visando ao desenvolvimento educativo e cultural, permitida a participação comercial nos mesmos serviços, na medida em que essa participação não prejudique o referido interesse e a citada finalidade."

Por sua vez, o art. 6º, caput e incisos I e IV, da Lei Estadual nº. 5.696/2005, que trata sobre a organização básica da Fundação Aperipê de Sergipe, dispõe que para consecução da sua finalidade, compete à FUNDAP/SE, a execução de atividades referentes à divulgação de programas e informativos de interesse cultural, educativo, econômico e social do Estado de Sergipe, bem como geração de programas de interesse educativo, cultural e informativos de interesse público.

Nesse contexto, é de bom alvitre destacar que há uma notória demanda pelos serviços em tela, haja vista a premente necessidade de ser otimizada a grade de programação da TV Aperipê que ainda está em fase de firmação perante o público local, sobretudo quando disputa sua audiência com emissoras nacionais e suas afiliadas locais, tendo por norte uma programação voltada às particularidades do Estado.

Ademais, a contratação se apresenta indispensável por que a TV Aperipê associou-se à TV Cultura, que é uma televisão pública nacional, independente e democrática, nascendo à necessidade da manutenção, aumento da oferta de conteúdos e quantidade de horas de programação veiculadas pela TV Aperipê, para que se possa oferecer uma programação de natureza informativa, cultural, artística, científica e formadora da cidadania.

A implantação de um telejornal rural é um das alternativas mais pedagógicas e informativas no segmento, vez que contempla a divulgação de diversos alimentos produzidos na agricultura e na pecuária, a influência do clima, das fases da lua para o

plantio, o combate às pragas na lavoura, entre outros, são assuntos que envolvem milhares de pessoas todos os dias. Não só aqueles que moram na zona rural, mas também aqueles que vivem na área urbana e depende do que é produzido no campo para sobreviver.

Propicia ao público em geral a possibilidade de manter-se antenado com as novidades agrícolas e também ao trabalho desenvolvido pelos órgãos responsáveis no desenvolvimento do setor são desafios que os meios de comunicação têm se esforçado para atrair a atenção da população.

Nesse passo, é incontestável o interesse público quanto à continuação desse programa de TV, que tem como interlocutor os já afamados apresentadores Marcelo Gomes Carvalho e Luciana Santos Gonçalves, quer seja pela sua aceitação pelo público, quer pela harmonia com as diretrizes da Fundação Aperipê em preservar e difundir os valores culturais do nosso Estado

Além disso, considerando que a vigência do contrato pode ser prorrogada, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei de Licitações.

Concluo pela possibilidade e autorizo a prorrogação do contrato nº 003/2015, firmado entre a Fundação Aperipê de Sergipe e a empresa JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP, que tem por objeto a contratação, por notória especialização, da prestação de serviços da empresa JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA – EPP a fim de desenvolver, produzir, gravar, finalizar e entregar, com estrutura, equipamentos e pessoal próprio da contratada, o programa televisivo denominado "Sergipe Rural", a ser apresentado pelos artistas Marcelo Gomes Carvalho do qual é empresário exclusivo, concluído para exibição pela emissora TV Aperipê, conforme especificações detalhadas constantes do Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente ao vencido.

No caso, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R$25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais).

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 18201
Função: 24
Subfunção: 122
Programa: 0045
Projeto/Atividade: 2217
Fontes de Recurso: 0101 270
Elemento de Despesa: 33.90.39

As demais cláusulas do contrato devem permanecer inalteradas.

Aracaju, 21 de Setembro de 2017.

GIVALDO RICARDO DE FREITAS
Diretor-Presidente

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

MINUTA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2015

MINUTA terceiro termo aditivo ao contrato nº. 003/2015, firmado entre a Fundação Aperipê de Sergipe e a empresa Jorge Henrique dos Santos & Cia Ltda., com objeto de prorrogação de prazo por 12 (doze) meses e reajuste no valor.

FUNDAÇÃO APERIPE DE SERGIPE – FUNDAP, pessoa jurídica de direito público interno instituída pela Lei n.º 4.746/02, alterada pela Lei n.º 5.696/05, integrante da Administração Indireta estadual, inscrita no CNPJ sob n.º 15.609.787/0001-60, com sede na Rua Laranjeiras, 1837, bairro Getúlio Vargas, nesta Capital, representada pelo seu diretor-presidente **Sr. GIVALDO RICARDO FREITAS** portador da Cédula de Identidade n°. 727500 – SSP/SE, inscrito no CPF sob o n°. 679.330.924-20, nomeado pelo Decreto Estadual de 13 de junho de 2016, publicado no DOE de 14.06.2016, e de outro lado, a **JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.079.733/0001-14, com sede na Rua Sônia Alves Lopes, nº 2336, bairro Coroa do Meio, CEP: 49.035.-740, na cidade de Aracaju/SE, representada neste ato, por **JORGE HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG nº. 649.779 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 278.490.315-04, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente termo aditivo, conforme cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 003/2015, decorrente da inexigibilidade nº. 001/2015, firmado entre a Fundação Aperipê de Sergipe e Jorge Henrique dos Santos & Cia Ltda., por 12 (doze) meses, conforme previsão contida na Cláusula Quarta do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO
Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no disposto pelo artigo 57, caput e inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e ainda, no art. 10, da Lei Estadual nº 5.848/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência estipulado na Cláusula Quarta do Contrato Original fica prorrogado de **xx.xx.xxxx à xx.xx.xxxx**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor mensal do contrato é de R$ xx.xxxx,xx (xxxxxxxxx)

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato 003/2015 permanecem inalteradas.

CLÁÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE, em atenção ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Aracaju/SE, 21 de setembro de 2017.

FUNDAÇÃO APERIPE DE SERGIPE – FUNDAP
GIVALDO RICARDO FREITAS
Diretor-Presidente

JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP
JORGE HENRIQUE DOS SANTOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:	**NOME:**
RG:	**RG:**
CPF:	**CPF:**

Referente ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 003/2015 firmado entre a Fundação Aperipê de Sergipe e a Jorge Henrique dos Santos & Cia Ltda.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA	3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2015

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n. º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de Despesa decorrente do terceiro termo aditivo ao contrato nº 003/2015, celebrado entre a Fundação Aperipê de Sergipe e a empresa JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP, que tem por objeto a contratação, por notória especialização, da prestação de serviços da empresa JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP a fim de desenvolver, produzir, gravar, finalizar e entregar, com estrutura, equipamentos e pessoal próprio da contratada, o programa televisivo denominado "Sergipe Rural", a ser apresentado pelos artistas Marcelo Gomes Carvalho e Luciana Santos Gonçalves, conforme especificações detalhadas constantes no Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015 e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 21 de setembro de 2017.

GIVALDO RICARDO DE FREITAS
Diretor-Presidente

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº. 65/2017

Consulente: Diretor-Presidente da Fundação Aperipê de Sergipe.
Assunto: Prorrogação de prazo contratual.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AJUSTE. ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93 E ART. 10 DA LEI ESTADUAL Nº. 5.848/2006, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº. 6.640/2009. POSSIBILIDADE, ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 003/2015, referente a inexigibilidade nº. 001/2015, celebrado entre a Fundação Aperipê de Sergipe, órgão integrante da administração indireta do Governo do Estado de Sergipe e a empresa JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP, o qual tem como objeto a contratação, por notória especialização, da prestação de serviços da empresa JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA – EPP a fim de desenvolver, produzir, gravar, finalizar e entregar, com estrutura, equipamentos e pessoal próprio da contratada, o programa televisivo denominado "Sergipe Rural", a ser apresentado pelos artistas Marcelo Gomes Carvalho e Luciana Santos Gonçalves.

O aditivo que se pretende celebrar tem por escopo prorrogar o referido contrato, com base no art. 57, II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, por 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente ao vencido.

Considerando a iminência do término do período de vigência do mencionado pacto, o Diretor-Presidente da Fundação Aperipê de Sergipe consulta-nos sobre a possibilidade de formalização de um Terceiro Termo Aditivo ao Contrato em referência.

É o breve relatório.

Rua Laranjeiras, nº. 1.837. bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE – CEP: 49055-380
Tel.: (79) 3198-2745 – Fax (79) 3198-2744

II – APRECIAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, é de bom alvitre ressaltar que esta Assessoria Jurídica realiza a presente análise no que tange tão somente à pretendida prorrogação do contrato nº. 003/2015, adotando por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Para tanto, levar-se-á em consideração especialmente o disposto do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, *ipsis litteris*:

Lei nº. 8666/93, art. 57, II:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> (...)
>
> II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [destaque nosso]

Nos termos do dispositivo supramencionado resta cristalino que a Lei nº. 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos que têm por objeto serviços de natureza contínua até o limite de 60 (sessenta) meses, bem como o art. 10, da Lei Estadual nº. 5.848/2006 alterada pela Lei Estadual nº. 6.640/2009, a qual dispõe sobre procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, *verbis*:

> Art. 10. A contratação de serviços e a aquisição de materiais utilizados de forma contínua podem ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Ademais, colhe-se o entendimento do Tribunal de Contas da União exarado na obra Licitações e Contratos: orientações básicas, que assim dispõe, *verbis*:

> A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (...).

Rua Laranjeiras, nº. 1.837. bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE – CEP: 49055-380
Tel.: (79) 3198-2745 – Fax (79) 3198-2744

> O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses (...). [destacamos]

O Anexo I, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, define serviços continuados como "aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente" e no seu art. 6º que: "Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade".

Nesse contexto, foi apresentada pela autoridade competente justificativa declarando a essencialidade dos serviços: "*há uma notória demanda pelos serviços em tela, haja vista a premente necessidade de ser otimizada a grade de programação da TV Aperipê que ainda está em fase de firmação perante o público local, sobretudo quando disputa sua audiência com emissoras nacionais e suas afiliadas locais, tendo por norte uma programação voltada às particularidades do Estado*".

Com efeito, haja vista o enquadramento como serviço contínuo e robusta previsão legal avistamos a aptidão da formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 003/2015, por 12 (doze) meses. Contudo, a prorrogação contratual condiciona-se, ainda, a verificação por parte da Administração, indicando se os preços contratados permanecem vantajosos.

Ressalte-se, ainda, que a vigência do Contrato supracitado é até 21.09.2017, não existindo óbice algum à prorrogação contratual, uma vez que o ajuste se encontra em vigor. Igualmente, os autos do processo contêm o contrato original assinado pelas partes, bem como extrato da sua publicação no diário oficial e não consta nos autos do processo nenhum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante.

Por fim, recomendamos o seguinte:

- **Deve ser verificada a manutenção pelo CONTRATADO das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;**
- **Verificar se empresa CONTRATADA encontra-se com sua situação fiscal e trabalhista regular, devendo, entretanto, tal pesquisa ser atualizada quando da assinatura do aditivo de prorrogação contratual;**

Rua Laranjeiras, nº. 1.837. bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE – CEP: 49055-380
Tel.: (79) 3198-2745 – Fax (79) 3198-2744

- **Que seja juntado aos autos documento que comprove que há na lei orçamentária do exercício de prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade.**

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria, **concluímos pela aptidão da formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 003/2015, oriundo da Inexigibilidade nº. 001/2015, para prorrogá-lo por 12 (doze) meses**, desde que observadas as recomendações delineadas neste opinativo, as demais cominações da Lei nº. 8.666/1993, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Valioso lembrar, ainda, que é imperioso que o respectivo aditivo seja publicado na imprensa oficial, conforme preceitua o parágrafo único do art. 61, da Lei de Licitações.

Este o parecer, Salvo melhor juízo.

Aracaju, 21 de Setembro de 2017.

BRUNO LEONARDO OLIVEIRA SANTOS
OAB/SE 6153

Rua Laranjeiras, nº. 1.837. bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE – CEP: 49055-380
Tel.: (79) 3198-2745 – Fax (79) 3198-2744

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2015

Terceiro termo aditivo ao contrato nº. 003/2015, com objeto de prorrogação por 12 (doze) meses, a contratação por notória especialização da prestação de serviços da empresa JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA – EPP pela Fundação Aperipê de Sergipe.

FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE – FUNDAP, pessoa jurídica de direito público interno instituída pela Lei n.º 4.746/02, alterada pela Lei n.º 5.696/05, integrante da Administração Indireta estadual, inscrita no CNPJ sob n.º 15.609.787/0001-60, com sede na Rua Laranjeiras, 1837, bairro Getúlio Vargas, nesta Capital, representada pelo seu diretor-presidente Sr. GIVALDO RICARDO DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade n°. 727500 – SSP/SE, inscrito no CPF sob o n°. 679.330.924-20, nomeado pelo Decreto Estadual de 13 de junho de 2016, publicado no DOE de 14.06.2016., e de outro lado, a empresa **JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.609.787/0001-60, com sede na Rua Sônia Alves Lopes, nº 2336, bairro Coroa do Meio, CEP: 49.035-740, na cidade de Aracaju/SE, têm justos e acordados, entre si, o presente instrumento para atender as necessidades da Fundação Aperipê de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes do Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).
O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência, conforme previsão contida na cláusula Quarta do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO
Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no disposto pelo artigo 57, caput e inciso II, Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.848/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)
O prazo de vigência estipulado na Cláusula Quarta do Contrato Original, fica prorrogado de **21.09.2017 à 21.09.2018**.

CLAÚSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor mensal estimado do contrato será de R$ 25.380,00 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta reais).

CLAÚSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas do contrato sob referência permanecem inalteradas, inclusive, aplicando todos os comandos normativos ao objeto contratual aqui acrescido, integrando-se a este termo para todos os fins de direito, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente Instrumento na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE, em atenção ao art. 61, paragrafo único da Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Aracaju/SE, 27 de setembro de 2017.

FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE – FUNDAP/SE
GIVALDO RICARDO FREITAS
Diretor-Presidente

JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA – EPP
JORGE HENRIQUE DOS SANTOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:	**NOME:**
RG:	**RG:**
CPF:	**CPF:**

Referente ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 003/2015 firmado entre a Fundação Aperipê de Sergipe e a Jorge Henrique dos Santos & CIA Ltda. EPP.

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE Segrase		

Publicação - Prorrogação de prazo - SERGIPE RURAL	
BRUNO LEONARDO OLIVEIRA SANTOS	brunoleonardo
FUNDACAO APERIPE - FUNDAP	
20/10/2017	PUBLICADA
19/10/2017	16:45:00

1	62.91 cm²	Diário Oficial do Estado de Sergipe	27807
Diário Oficial do Estado de Sergipe		ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
D	doc		

27/12/2017	10:57:11	BRUNO LEONARDO OLIVEIRA SANTOS

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2017 às 10:57:11

Documento or
A verificaçã
www.segrase.

FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NO DO ADITIVO: 3º Termo Aditivo
CONTRATO NO: 003/2015
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE;
CONTRATADA: JORGE HENRIQUE DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP
OBJETO: prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato nº 003/2015, conforme previsão na Cláusula Quarta do mesmo, garantida a proposta mais vantajosa para a Administração.
BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Art. 10, da L. Estadual 5.848/2006 e art.65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 21/09/2017

GIVALDO RICARDO DE FREITAS
Diretor-Presidente da Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP